

EMENDA SUBSTITUTIVA
PROJETO DE LEI Nº 180/2020

Revoga o §2º do art. 1º da Lei Nº 9.659, de 11 de agosto de 2020, que trata da Essencialidade das Igrejas e dos templos de qualquer culto.

Art. 1º. Revoga o §2º do art. 1º da Lei Nº 9.659, de 11 de agosto de 2020, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial, obedecendo regras de saúde pública, em períodos de calamidade pública no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de agosto de 2020


LEONIL – Vereador/cidadania23

Davi Esmael – PSD Vereador

Wanderson Marinho - PSC Vereador

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310034003300330030003A005000

JUSTIFICATIVA

No dia 13 de agosto foi publicada no diário oficial de Vitória a Lei nº 9.659/2020, que deu as igrejas e aos templos de qualquer culto a característica de atividade essencial.

A proposta se deu por entender que as igrejas e os templos, sejam eles de qualquer culto, exercem papel fundamental na sociedade, principalmente em períodos de dificuldades como o que estamos vivemos atualmente, sendo certo que a palavra sagrada, direcionada aqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental neste momento de grave conturbação social provocada pelo isolamento, pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral.

A Lei foi sancionada pelo prefeito da Capital, entretanto verificou-se a necessidade de revogar um dispositivo da referida legislação, visando a sua melhor aplicação na prática.

A redação do §2º do art. 1º diz que “Em caso de limitação da entrada de fiéis deverá ser respeitada a proporção de 01 (um) fiel por cada 10m² (dez metros quadrados) de área.”

Ocorre que o art. 4º da mesma lei determina as exigências para serem cumpridas por tais instituições, inclusive em seu inciso VI deixa expresso quais medidas devem ser tomadas para assegurar o distanciamento entre os fiéis no interior dos templos, bem como é taxativo em dizer que este distanciamento deverá ser de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros).

Entendo que o inciso VI já supre a exigência do distanciamento de forma eficaz. Permitir que seja cobrado das igrejas e dos templos um distanciamento de 10m² por fiel é absurdo e beira o impossível.

É com o sentimento de realmente tornar as igrejas e os templos de qualquer culto essenciais, que proponho a matéria em tela.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de agosto de 2020.


LEONIL – Vereador/cidadania23

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

